DECRETO MUNICIPAL N.º 220/2.000

Revoga os Decretos n.º 026/2.000 e 198/2.000 da Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS. Cria o Conselho de Alimentação Escolar-CAE em consonância com a Medida Provisória n.º 1.979-19 de 02 de Junho de 2.000.

O Senhor Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal do município de Anaurilândia – MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e atendendo as exigências da Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02 de Junho de 2.000,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar os Decretos Municipais n.º 026/97 e 198/2.000.

Art. 2º. Criar o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do município de Anaurilândia, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento de caráter permanente, para atuar nas questões referentes à merenda escolar.

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será constituído de sete membros e com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local;

§ 1°. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2°. Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3°. O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4°. Os membros do Conselho de Alimentação Escolar, após serem indicados pelos órgãos a que pertencem, serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

§ 5°. Os membros titulares do CAE, em reunião ordinária, elegerão sua diretoria.

Art. 4°. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, conforme Medida Provisória n.° 1.979-19.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Anaurilândia – MS., 29 de Novembro de 2.000

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal